Classificação económica	Rubricas	Previsão inicial orç. priv.	Dedução a efectuar	Valor actual da rubrica	
	Despesas correntes				
05-04-00-00 05-04-01-00-00	Diversas:  Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	\$ 6 500 000,00	\$ 2 256 436,96	\$ 4 243 563,04	

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, substituto, José Luís de Sales Marques. — Os Vogais, Maria Espírito Santo Guilherme — Irene Patrícia Manhão Basílio — João de Deus Pires — Alexandre Ho — Vital Brito Lopes.

## Portaria n.º 179/91/M de 30 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo presidente e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

## 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1991

Código	Designação	Dotação		
	Receitas de capital			
	Outras receitas de capital: Saldo da gerência anterior	\$ 6 358 248,59		
	Total	\$ 6 358 248,59		

Código	Designação	Dotação		
	Despesas correntes	W.W.		
05-00-00-00 05-04-00-00	Outras despesas correntes: Diversas:			
05-04-00-04	Dotação provisional	\$ 6 358 248,59		
	Total	\$ 6 358 248,59		

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

## Portaria n.º 180/91/M de 30 de Setembro

Por motivos que se prendem com a extensão dos contratos de fiscalização e assessoria técnica especializada da «Concepção//construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», autorizados pelas Portarias n.º 199/90/M e 221/90/M, há que proceder a ajustamentos naqueles contratos, o que implica, para além da celebração de um novo contrato, uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, dos escalonamentos das verbas previstas naquelas portarias.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de novo contrato com a Empresa Gabinete 5 — Internacional para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 881 464,00 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e quatro) patacas, que terá o escalonamento que a seguir se indica:

1991	 \$	1	981	125,00
1992	 \$	3	343	148,00
1993	 \$		557	191.00

- Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º Os encargos relativos a 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.
- Art. 5.º São revogadas as Portarias n.º 199/90/M, de 8 de Outubro, e n.º 221/90/M, de 5 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.